



Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 30 de abril de 2013

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB
Rua Janúncio Candeia, s/n, Centro - Quixaba-PB
Criado pela Lei Municipal N° 328 / 2013 de 09 de Abril de 2013

EDITAL N° 001/2013

TORNA PÚBLICAS AS DIRETRIZES DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, PARA A GESTÃO 2013/2015, ABRE INSCRIÇÕES, ESTABELECE O CALENDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quixaba-PB criada pela resolução do CMDCA 01/2013 de 26 de Abril de 2013, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal n°8.069/90 - ECA e na Lei Municipal n°328/2013 e a Resolução 01/2013 que regulamenta o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quixaba-PB para a gestão 2013/2015, torna público as seguintes diretrizes:

1. DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR

- 1.1. Poderão participar do Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, para a Gestão 2013/2015, todos os cidadãos maiores de 21 anos com presumida idoneidade moral, eleitores do município de Quixaba-PB no gozo dos seus direitos políticos, residentes no município há mais de um ano, que tenham concluído ensino médio ou curso equivalente.
- 1.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na mesma comarca estadual.
- 1.3. O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir afastamento antes da inscrição da sua candidatura.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão eleitos 05 (cinco) membros para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Quixaba - PB, para mandato extraordinário, findo em 09 de Janeiro de 2016, conforme Lei Municipal 328/2013 DE 09 de Abril de 2013, dentre os candidatos, os 05 (cinco) primeiros mais votados, que serão remunerados mensalmente através do piso municipal fixado anualmente em lei, aos quais é assegurado o direito de cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.
- 2.2. Na qualidade de membros eleitos, não serão servidores do Quadro Administrativo Municipal, gozando de todos os direitos constantes na Lei Municipal N° 328/2013 de 03 de Abril de 2013 no exercício de sua função.
- 2.3. A função do Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

3. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas eliminatórias:

- a) Inscrição;
- b) Participação em curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com carga mínima de 08 (oito) horas; e
- c) Eleição.

4 - DAINSCRIÇÃO

- 4.1. Os candidatos a Conselheiro (as) Tutelares deverão inscrever-se mediante requerimento, endereçado ao coordenador da Comissão Eleitoral designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, apresentando os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação com foto, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;
 - b) Título de eleitor
 - c) Comprovante de residência no município de Quixaba há mais de um ano;
 - d) Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
 - e) Certidão do tribunal regional eleitoral;
 - f) Certidão negativa de antecedentes criminais na Comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
 - g) Publicação do ato do desligamento do CMDCA, no caso de candidatura de conselheiros CMDCA;
 - h) 01 foto 3x4 recente
- 4.1.1. As fotocópias dos documentos previstas nas letras " a, b, c e d" deverão ser autenticadas.
- 4.2. Não será admitida inscrição por procuração.
- 4.3. As candidaturas serão registradas individualmente, sem vinculação a partidos ou formação de chapas.
- 4.4. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no presente Edital.
- 4.5. Serão observados os impedimentos previstos no item 1.2, observada a ocorrência dos referidos casos, será considerada válida a inscrição daquele que se inscreveu primeiro, as demais inscrições serão indeferidas.
- 4.6. As inscrições deverão ser feitas nos dias 30 de Abril a 07 de Março de 2013, das 08h00 às 16h00, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS - Casa da Família) no município de Quixaba-PB.
- 4.7. Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral autuará os requerimentos protocolizados e analisará os documentos apresentados, encaminhando relação dos candidatos inscritos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas para publicação no Edital.
- 4.8. Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu inscrições de candidatos no prazo de 01 (um) dia, contados da publicação do edital dirigido ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em igual prazo.
- 4.9. No prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do edital, o Ministério Público ou qualquer cidadão poderão impugnar a candidatura dos inscritos.
- 4.10. As impugnações de candidaturas serão dirigidas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que julgará no prazo de 02 (dois) dias, publicando em seguida o resultado da decisão.
- 4.11. O candidato cuja a inscrição foi impugnada terá o prazo de 02 (dois) dias, contando da publicação, para, querendo apresentar recurso da decisão ao próprio CMDCA.
- 4.12. Cumprido o prazo acima o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá sobre o mérito em 02(dois) dias publicando sua decisão final.

- 4.13. Serão indeferidas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou de provas.
- 4.14. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município, com os nomes dos candidatos habilitados na primeira etapa, convocando-os para a segunda etapa.

5. DO CURSO ESPECÍFICO

- 5.1. Os candidatos habilitados a participar do curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.
- 5.2. Será exigido para a aprovação no curso, frequência de 100% (cem por cento), salvo faltas justificadas, após análise e deliberação do CMDCA.

6. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 6.1. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas e admitidas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a eleição, ressaltando que a propaganda antecipada acarretará na aplicação de multa a ser definida através de resolução do CMDCA.
- 6.2. Fica expressamente proibida a propaganda que consiste em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos. E faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.
- 6.3. será permitida a distribuição de panfletos e “Santinho”, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, ficando proibida qualquer outro tipo de propaganda seja a feita por meio de camisetas, bonés, por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos, etc.
- 6.4. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, podendo ser-lhe imputada a solidariedade quanto aos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 6.5. As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”.
- 6.6. Qualquer cidadão poderá dirigir a denúncia a Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.
- 6.7. As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas serão rejeitadas e arquivadas.
- 6.8. A Comissão Eleitoral publicará de imediato, edital a ser afixado em locais públicos, com as denúncias procedentes abrindo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o denunciado apresentar defesa, a partir da publicação.
- 6.9. Para instruir a decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar diligências.
- 6.10. Procedente a denúncia, a Comissão Eleitoral poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação do registro da candidatura, publicando Edital constando a decisão.
- 6.11. Da decisão da Comissão cabe recurso ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação, que, em igual prazo, preferirá julgamento.
- 6.12. No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, se constatada a “Boca de urna”, bem como a condução de eleitores, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação do seu registro.

7. DA ELEIÇÃO

- 7.1. Data da Eleição: 01 de Junho de 2013
Horário: 08:00 às 15:00 horas.
Locais: Escola Municipal Cicero Sulpino dos Santos.
- 7.2. A eleição será feita por todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, possuidores do título eleitoral no município de Quixaba – PB, que constem na lista do TER-PB.
- 7.3. O candidato poderá inscrever um fiscal por seção eleitoral para acompanhar o processo de eleição e um por mesa apuradora para a apuração.

- 7.4. O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto a Comissão Eleitoral, mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Eleitoral, após a publicação da homologação das candidaturas, encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.
- 7.5. Poderão permanecer no local da votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de votos, os membros da Junta Eleitoral, da Comissão Eleitoral, e do Ministério Público.
- 7.6. Serão considerados eleitos titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando os seguintes – pela respectiva ordem de votação, como suplentes.
- 7.7. Havendo empate no número de votos, será considerado o candidato eleito o candidato mais idoso.
- 7.8. As impugnações referentes ao resultado final poderão ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contando da publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-los e julgá-los no mesmo prazo

8. CALENDÁRIO OFICIAL

26.04.2013	Regulamentação do Processo eleitoral.
26.04.2013	Composição da Comissão Eleitoral.
29.04.2013	Publicação do Edital de Inscrição.
30.04.2013 a 07.05.2013	Período de Inscrição dos Candidatos.
08.03.2013	Publicação do edital dos candidatos inscritos.
10.05.2013	Prazo para pedido de impugnação dos candidatos inscritos.
13.05.2013	Análise dos recursos apresentados pelos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas e apreciação dos pedidos de impugnação.
14.05.2013	Publicação do ato convocatório para o candidato que teve pedido de impugnação apresentar defesa.
15.05.2013	Decisão do CMDCA dos recursos contra decisão da Comissão eleitoral de indeferimento da inscrição.
16.05.2013 e 17.05.2013	Prazo para os candidatos impugnados apresentarem defesa.
20.05.2013	Apreciação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente da defesa dos candidatos que tiveram pedido de impugnação de suas candidaturas com julgamento do mérito.
21.05.2013	Publicação da decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Comissão eleitoral da impugnação das candidaturas.
21.05.2013	Publicação nos meios de comunicação da relação dos candidatos habilitados na 1ª Etapa e convocação para participarem do Curso sobre o Estatuto da criança e do Adolescente.
24.05.2013	Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente para os candidatos a Conselheiro Tutelar.
24.05.2013	Publicação nos meios de comunicação da relação dos candidatos habilitados na 2ª Etapa e Convocação para audiência pública para o sorteio dos números e ordem da Cédula Eleitoral.
24.05.2013	Sorteio Público da ordem dos números para a Cédula Oficial.
25.05.2013	PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL.
01.06.2013	VOTAÇÃO E APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.
03.06.2013	Publicação Oficial do resultado do Processo eleitoral.
04.06.2013 e 05.06.2013	Prazo para a impugnação do resultado final do processo eleitoral.
07.06.2013	Homologação do Resultado do Processo Eleitoral
10.06.2013	Solenidade de Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplente).
11.06.2013	Publicação do ato oficial de nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos titulares pelo executivo municipal, posse dos Conselheiros Tutelares eleitos titulares e início das atividades dos Conselheiros Tutelares titulares eleitos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na rua Janúncio Candeia, S/N, Centro, Quixaba-PB.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Quixaba, 29 de Abril de 2013.


CÉLIA MEDEIROS SULPINO

Coordenadora da Comissão Eleitoral do Município de Quixaba-PB

EXPEDIENTE
JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA Prefeito Constitucional
JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS Vice-Prefeito
ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS Secretária de Assistência Social
DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES Secretária de Administração
CLAUDIA MACÁRIO LOPES Secretária da Fazenda, Finanças e Tesouraria
EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO Secretário de Comunicação
JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO Secretário de Saúde
JULIANA FERREIRA NÓBREGA Secretária de Cultura, Esporte e Lazer
MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO Secretária de Educação e Cultura